



Estado do Pará - Brasil
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 240/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DESTINA AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, EM PELO MENOS 20% DOS REPASSES DO ESTADO PROVENIENTES DA LEI ESTADUAL Nº 7.638 DE 12 DE JULHO DE 2012 QUE INSTITUI O ICMS VERDE, REVOGANDO A LEI MUNICIPAL 198/2015 E DANDO OUTRAS PROVIDENCIAS”

Publicado em 11/12/2019
Local Jornal da Prefeitura
Luciene Saldanha Ribeiro
Portaria 001/2017 - SAFIN

O POVO DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO – PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Abel Figueiredo obrigado a destinar ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, a transferência de no mínimo 20% (vinte por cento) dos repasses estaduais de que trata a Lei Estadual nº 7.638 de 12 de julho de 2012, que instituiu o ICMS Verde, para o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, e o restante dos recursos, ou seja, no máximo 80% (oitenta por cento), serão utilizados pela gestão municipal com destinação definida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, dentro das diretrizes orçamentárias definidas para cada exercício.

Parágrafo Único. As receitas do Fundo do Meio Ambiente necessariamente financiarão:

- I. A conservação e a recuperação de áreas de preservação permanente e as áreas de reserva legal existentes no Município;
- II. A qualidade ambiental dos recursos hídricos;
- III. Projetos ambientais de obras, reformas, melhorias do sistema de saneamento básico e esgoto;
- IV. Projetos de implantação de Sistema de coleta diferenciada e destinação final de resíduos sólidos e hospitalares;
- V. A disseminação de modelos de produção sustentável e adequação ambiental
- VI. A qualificação técnica de jovens e adultos visando à transição de modelos tradicionais de produção para modelos produtivos socioambientais e economicamente sustentáveis, com foco na agricultura familiar, desde que o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR e não possua desmatamento indicado pelo Sistema PRODES do Programa Nacional de Pesquisa INPE e possua cobertura vegetal primária ou secundária nativas, reflorestadas com espécies que cubram não menos que 20% (vinte por cento) da área total da propriedade;
- VII. Programas educacionais na rede escolar municipal e formação de recursos humanos na área ambiental
- VIII. Cursos de capacitação dos membros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- IX. Fiscalização ambiental.
- X. Fomentar o reflorestamento em propriedades de até 4 módulos fiscais, de áreas de Proteção Permanente, em parceria com os produtores rurais.



Estado do Pará - Brasil
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º Fica vinculado ao referido repasse, o pagamento dos servidores, devidamente lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como a contratação de apoio técnico e de consultoria para a realização de pareceres, projetos, orientações e certificações nas ações fiscais de natureza ambiental.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, é órgão responsável para decidir sobre como de que forma serão aplicados os 20% (vinte por cento) dos recursos do ICMS Verde repassados pelo Estado do Pará, cabendo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, aprovar a proposta orçamentária daquela Secretaria, com base nos parâmetros definidos no Art. 1º. desta Lei, cabendo ao Conselho também o papel de fiscalizar a aplicação e execução destes recursos.

Art. 3º O restante dos recursos oriundos do ICMS VERDE, que serão de no máximo 80% (oitenta por cento) do que for repassados ao Município de Abel Figueiredo, serão destinados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, dentro das diretrizes orçamentárias previstas para aquela pasta, estando incluído nestas verbas o custeio dos serviços de coleta de resíduos sólidos e hospitalares da cidade.

Art. 4º Fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as atividades de fiscalização, pesquisa e apoio técnico de novas maneiras de se executar a coleta urbana de resíduos, sendo estas pesquisas e atividades fiscalizatórias custeadas com os recursos provenientes do ICMS Verde.

Art. 5º Para a execução do orçamento de cada exercício fiscal, incluindo os recursos repassados em 2019 a título do ICMS Verde, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o lançamento das despesas transferidas pelo Estado nos parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei Municipal nº 198/2015 e todas as outras disposições em contrário ao que aqui se normatiza.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo-PA. Abel Figueiredo/PA, 11 de dezembro de 2019.

Hildefonso de Abreu Araújo
Prefeito Municipal de Abel Figueiredo

Ronaldo Barbosa Pereira
Secretário Municipal de Adm. e Fin.